

REFLEXÕES SOBRE O SISTEMA ELEITORAL NO BRASIL E NA ARGENTINA

Oriana Piske*

Sumário: Introdução. 1. O Sistema Eleitoral Brasileiro. 2. Arena Política e Participação Eleitoral Brasileira. 3. O Sistema Eleitoral Argentino. 4. Arena Política e Participação Eleitoral Argentina. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO



presente ensaio é fruto do debate e das pesquisas desenvolvidas, no Curso de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais, na disciplina – Seminário III – de Direito Público, ministrada pelo Professor Dr. Mario F. Federici, na UMSA, ensejando estas – *Reflexões sobre o Sistema Eleitoral no Brasil e na Argentina* –, nas quais examinamos tais sistemas sobre os aspectos históricos, legais, jurídicos e sob o enfoque da Ciência Política e da Economia. O objetivo deste estudo é tecer algumas considerações sobre o sistema eleitoral nos referidos países, especialmente, sobre: a arena política; os partidos políticos; a participação eleitoral, os sistemas de cotas em ambos os referidos países e suas particularidades, inquietudes e desafios. Estes aspectos foram observados considerando a contextualização sócio-política e econômica nestes países, na atualidade.

Nessa análise, no que concerne ao *Sistema eleitoral bra-*

* Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Pós-graduação em: Teoria da Constituição; Direito do Trabalho; e Direito Civil pelo CESAP – UniCEUB. Doutoranda em Ciências Jurídicas e Sociais pela *Universidad del Museo Social Argentino* (UMSA)

sileiro, examinamos: a forma de governo; o sistema de governo; a arena política brasileira em vias de uma maturidade democrática; a emergência de um bipartidarismo nacional e uma crise de representatividade da direita fundamentada no clientelismo, décadas atrás, com a proeminência dos Partidos Políticos da ARENA e do MDB e, atualmente, com o protagonismo dos dois grande Partidos Políticos – PT e o PSDB, com PFL (como satélite), coexistindo com um multipartidarismo, numa estabilidade política com dinâmica centrípeta; a complexidade do fenômeno eleitoral; as valiosas experiências da urna eletrônica nas últimas eleições e da urna biométrica (projeto-piloto – eleições municipais de outubro de 2008); a polêmica com relação a abolição do voto obrigatório; a discussão sobre o voto do preso; e a participação feminina no Parlamento.

Apresentamos, com relação o *Sistema eleitoral argentino* – o sistema de governo, a forma de governo; o princípio da soberania do povo; os direitos implícitos amparados por aquela Constituição; os Partidos Políticos; a eleição do Presidente e Vice-Presidente da República; o voto; a lista partidária fechada e bloqueada; a urna manual; a arena política; a fragmentação partidária dos partidos políticos; a fragilidade da oferta partidária; a volatilidade eleitoral; o quadro de pulverização institucional eleitoral; o fenômeno do clientelismo; a participação das mulheres no Parlamento Argentino. Foram utilizados para o desenvolvimento do trabalho, livros e artigos jurídicos, brasileiros e argentinos, ou seja, a pesquisa bibliográfica. Na *conclusão*, construímos uma síntese a partir das abordagens históricas, jurídicas, de Ciência Política e de Economia, visando delinear o papel e a importância do sistema eleitoral brasileiro e argentino na concretização e no fortalecimento da cultura de Direitos humanos.

1. O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

O Brasil é uma República Federativa, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito, tendo como fundamentos: a soberania; a cidadania, a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e o pluralismo político, a teor do art. 1º da Carta Constitucional brasileira de 1988. No referido artigo consta, ainda, que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”¹ Cuida-se dos Princípios da Soberania Popular e da Democracia Representativa.² O Brasil adotou a forma de governo Republicana. O Sistema de governo é o Presidencialista, aprovado diretamente pelo povo mediante plebiscito ocorrido em 1993.³ O sufrágio é universal a todos aqueles que a Constituição Federal de 1988 confere direitos políticos. As eleições são diretas. O voto é obrigatório aos maiores de dezoito anos e facultativo para: os analfabetos; os maiores de setenta anos; os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. Trata-se do direito de sufrágio, tendo como principais características: liberdade; sigiliosidade; periodicidade; e igualdade.⁴

São princípios do Direito Eleitoral: da lisura das eleições; do aproveitamento do voto; da celeridade; da devolutividade dos recursos; da preclusão instantânea; da anualidade; da moralidade eleitoral.⁵ O Sistema Eleitoral brasileiro é misto. O sis-

¹ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. 7ª. Ed. Atualizada até a EC n. 55/07. São Paulo: Atlas, 2007. p. 58-64.

² *Idem*, p. 58.

³ WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Sistema eleitoral do Brasil. Disponibilizado no *site*: http://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema_eleitoral_do_Brasil, Acesso em 22.01.2009.

⁴ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. 7ª. Ed. Atualizada até a EC n. 55/07. São Paulo: Atlas, 2007. p. 503-504.

⁵ RAMAYANA, Marcos. *Direito Eleitoral*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2008, p. 35-64.

tema majoritário (de maior votação), pode haver 1º e 2º turno, para eleição do Presidente da República, Governadores, Prefeitos, Senadores. Para ser eleito em 1º turno, faz-se necessário que o candidato tenha 50% mais um voto, dos chamados válidos. Caso isso não ocorra, haverá o 2º turno, em que os candidatos mais bem colocados no pleito disputarão a preferência popular. A eleição do Presidente, Governador e Prefeito implicará na do seu vice, companheiro de chapa. A legislatura do Senado tem duração de oito anos. O Senado Federal, no entanto, renova-se de quatro em quatro anos.

Desta forma, alternadamente, um terço do Senado é renovado e nas eleições seguintes, a renovação será de dois terços. Cada Senador escolhe um suplente, fato criticado veementemente por observadores, que vêem a possibilidade de conchavos em que um candidato com expressividade eleitoral, alie-se a um suplente capaz de financiar campanhas grandiosas.⁶ A Constituição estabelece o sistema proporcional, o mínimo e o máximo de deputados para cada unidade da federação. A lei complementar n.º 9.504 de 30/9/1997, em seu artigo 5º determina: “Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias.” Admite por força do artigo 6º, as coligações às quais são contados os votos para efeito de proporção.⁷

O sistema é proporcional para eleição de Deputados Federais, Estaduais e Vereadores, o qual vem sendo contestado

⁶ WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Sistema eleitoral do Brasil. Disponibilizado no *site*: http://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema_eleitoral_do_Brasil, Acesso em 22.01.2009.

⁷ RAMOS, Dircêo Torrecillas. Fidelidade partidária, Constituição e sistema eleitoral. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 46, 31/10/2007, Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2323. Acesso em 21/08/2009.

por muitos, faz com que em alguns lugares o voto do cidadão chegue a valer mais de 20 vezes o de outro. Admite-se ainda, o voto de legenda, ou no partido. O total de votos do partido também pode contribuir para que deputados com votações ínfimas sejam eleitos. Além disso, caso um candidato do partido obtenha uma votação expressiva acima da necessária para obtenção da vaga, os votos excedentes serão convertidos para sua legenda. Exemplo disso ocorreu, nas eleições de 2002, quando o ex-candidato Enéas Carneiro, do extinto partido do PRONA, arrebanhou mais de um milhão de votos, elegendo não só a si mas vários outros candidatos de seu partido, alguns com menos de mil votos recebidos.⁸

Os partidos políticos são fundamentais para o Sistema Eleitoral brasileiro. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana, devendo ser observados os seguintes preceitos: caráter nacional; proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes; prestação de contas à Justiça Eleitoral.⁹

A Justiça Eleitoral brasileira implantou, a partir de 1986, grandes modificações, tais como o controle informatizado do cadastro eleitoral, bem como o processamento eletrônico dos resultados dos pleitos, visando ao aperfeiçoamento do sistema eleitoral e à eliminação de fraudes.¹⁰ No Brasil, a lista é aberta

⁸ WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Sistema eleitoral do Brasil. Disponibilizado no *site*: http://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema_eleitoral_do_Brasil, Acesso em 22.01.2009.

⁹ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. 7ª. Ed. Atualizada até a EC n. 55/07. São Paulo: Atlas, 2007. p. 567-586.

¹⁰ TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – SANTA CATARINA. Histórico da Justiça Eleitoral no Brasil. Disponibilizado na página do TRE-SC (www.tre-sc.gov.br), em 2005.

e a urna utilizada é eletrônica, sendo tal urna considerada um grande avanço. Nas eleições brasileiras de 2000, o sistema do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) estava informatizado em todas as regiões do Brasil, com os resultados, mediante a urna eletrônica, em menos de 24 horas, após o início das apurações. Este modelo chamou a atenção em todo o mundo.

Outra inovação tecnológica – eleições biométricas –, podemos citar, pelas eleições municipais brasileiras de outubro de 2008, mediante o projeto-piloto, autorizado a começar em 2008 e, inicialmente, regulamentado pela Resolução do TSE nº 22.688/08, sendo selecionadas para participar três cidades: Fátima do Sul (MS), São João Batista (SC) e Colorado d' Oeste (RO), situadas em diferentes regiões do país, e que realizaram com sucesso as primeiras eleições biométricas brasileiras.

O Brasil deu um passo adiante no campo científico ao empregar, em fase experimental, o sistema biométrico de votação, com o objetivo de tornar, ainda, mais seguro o processo democrático. Considerando o êxito de tal medida, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral apresentou, recentemente, proposta para aquisição de 100 mil urnas biométricas, adaptadas para reconhecimento datiloscópico (pelas impressões digitais) do eleitor, a serem utilizadas nas próximas eleições.¹¹

O governo brasileiro manifestou intenção de investir, no sentido de que até quatro milhões de eleitores estejam recadastrados e prontos para votar no novo sistema de biometria, nas eleições de 2010.¹² De outra face, pondera Gustavo Mormesso de Abreu que “o desafio atual dos programas biométricos realizados em escala governamental consiste em balancear a privacidade da população e a segurança da documentação.”¹³ De

¹¹ABREU. Gustavo Mormesso de. Eleições Biométricas no Brasil. Publicado na *Revista Jurídica Consulex*, ano XIII, nº 293, de 31.03.2009, p. 6- 8.

¹² *Idem*, p. 7.

¹³ABREU. Gustavo Mormesso de. Eleições Biométricas no Brasil. Publicado na *Revista Jurídica Consulex*, ano XIII, nº 293, de 31.03.2009, p. 7.

toda a sorte, é inarredável que este sistema se apresenta como uma tendência global, permitindo um sufrágio mais seguro, mormente, quando há a adequada informação sobre os procedimentos biométricos e do funcionamento, com segurança, desta tecnologia.

2. ARENA POLÍTICA E PARTICIPAÇÃO ELEITORAL BRASILEIRA

A evolução da Justiça Eleitoral brasileira está profundamente relacionada com o direito, a política e a economia. Trata-se de um fenômeno complexo, devendo ser feitas abordagens múltiplas do cenário macro e micropolítico e econômico. No Brasil, fazendo uma avaliação retrospectiva, verificamos que na seara macropolítica há uma crise de identidade ideológica dos Partidos Políticos, carecendo de uma pauta programática realmente diferenciada entre os mesmos. Houve a emergência de um bipartidarismo nacional e uma crise de representatividade da direita fundamentada no clientelismo, décadas atrás, com a proeminência dos Partidos Políticos da ARENA e do MDB e, atualmente, com o protagonismo dos dois grande Partidos Políticos – PT e o PSDB, com PFL (como satélite), coexistindo com um multipartidarismo, numa estabilidade política com dinâmica centrípeta em que não se questionam decisões básicas e sim quem é melhor em garantir o objetivo comum, já que prevalece entre os partidos políticos, em geral, um consenso programático.¹⁴

A eleição de 2006 demonstra que as oligarquias familiares (principalmente no Nordeste, mas também em outros Estados), virtuais detentoras da política local por décadas, perderam

¹⁴ ECHEGARAY, Fabián. Eleições no Brasil: a caminho de um sistema político moderno. Disponibilizado no site: http://www.marketanalysis.com.br/arquivos-download/biblioteca/Eleicoes_no_Brasil.pdf. Acesso em 22.01.09.

seu acesso ao governo e obtiveram uma soma baixíssima de votos. Em decorrência, os partidos que tradicionalmente representavam a direita – PFL, PP e PTB – reduziram de maneira drástica seu peso e influência tanto na esfera estadual quanto nas esferas federal do Poder Legislativo. Os eleitores brasileiros vivenciam sentimentos ambíguos, de apatia política numa avaliação retrospectiva e, por outro lado, numa visão prospectiva de esperança e confiança no futuro. Há no contexto histórico brasileiro a sempre a necessidade de encontrar um “salvador da pátria”. Neste processo, vivenciamos, ainda, uma série de abusos e mazelas levadas a efeito por políticos experientes ou não, contra os cidadãos brasileiros. Ao mesmo tempo, em que o Congresso Nacional passou a punir seus próprios membros. Nota-se que o contexto de eleição mudou no Brasil, diante do enfraquecimento das oligarquias e da direita tradicional, a redução do uso perdulário de recursos públicos por forças locais e a simplificação do quadro partidário a duas grandes forças.

Com efeito, verifica-se, um eleitorado brasileiro, na sua maioria, que se recusa, atualmente, a decidir a partir de intercâmbios de favores ou de uma obediência política cega.¹⁵ No que concerne a arena política nota-se que o Brasil se encontra, na atualidade, em vias de uma maturidade democrática, após um longo período de instabilidade política (golpe militar, início da democratização do país, etc.) e econômica (fenômeno inflacionário, série de reformas econômicas e planos para estabilização da inflação – Plano Cruzado I, Plano Cruzado II, Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I, Plano Collor II – no período de 1985 a 1990), os quais geraram reflexos e efeitos econômicos, sociais e políticos, peculiares, na sociedade brasileira.¹⁶

¹⁵ *Idem, Ibidem.*

¹⁶ MORAN, Carlos A. Azabache e WITTE, Gilson. A Conceitualização da inflação e uma análise dos planos econômicos brasileiros de 1970 a 1990.

A recuperação da economia iniciou-se no final de 1992, após um grande processo de reestruturação interna das indústrias. Foi fundamental a abertura do mercado brasileiro para produtos importados, a qual obrigou a indústria nacional a investir alto na modernização do processo produtivo, qualidade e lançamento de novos produtos no mercado. As empresas foram obrigadas a investir pesado na automação, havendo crescimento da produtividade. As empresas se tornaram mais competitivas, tanto no mercado interno quanto no mercado externo.¹⁷ O aumento de produtividade foi fundamental para a sobrevivência das empresas, porém para os trabalhadores, houve significava perdas de postos de trabalho, ou seja, com menos funcionários se produziam mais, então aumentou o nível de desemprego no Brasil.¹⁸

Atualmente, vivemos um período de estabilidade política e econômica que vem se apresentando desde o Governo Fernando Henrique Cardoso, se consolidando no Governo de Lula, e com perspectivas de crescimento econômico no atual Governo da Presidente Dilma Rousseff. Os brasileiros depositaram confiança no ex-Presidente Lula, tanto que o mesmo foi reeleito, pela maioria dos eleitores; numa visão retrospectiva – dos benefícios econômicos obtidos, desde 1994, quando o Plano Real que estabilizou a Economia e gerou uma nítida percepção de ganhos e de perdas sem ele –; e numa avaliação prospectiva, no sentido da esperança de que o Brasil poderia crescer tanto economicamente, politicamente,

como também socialmente, mesmo no momento de crise econômica mundial, visto a existência de grande desigualdade social e um imenso *déficit* de cidadania a ser revertido.¹⁹ No

Revista Teor. Evid. Econ., Passo Fundo, Ano 1, março de 1993, p. 119-141.

¹⁷ *Idem, Ibidem.*

¹⁸ RUIZ, Manoel. História do Plano Collor. Disponibilizado no site: <http://www.sociedadigital.com.br>, em 22.06.09, às 21:00 horas.

¹⁹ ECHEGARAY, Fabián. Eleições no Brasil: a caminho de um sistema político moderno. Disponibilizado no site:

que tange a participação política no Brasil, verifica-se que há uma polêmica acirrada com relação a abolição do voto obrigatório no Brasil, no entendimento de alguns cientistas políticos, no sentido que reforçaria os elementos de redução da participação política, visto que “tenderia a reduzir a expansão do direito político impulsionada pela Constituição Federal de 1988. Oligarquização e privatismo ganhariam terreno. (...)”²⁰

As pessoas favoráveis à manutenção do voto obrigatório no Brasil tem como princípio de que o voto seria um dever do cidadão, que o Estado tem que obrigar o cidadão a exercer esse dever e ainda tutelar todos nesse sentido. Outro argumento em favor do voto obrigatório é que, se fosse facultativo, “os pobres deixariam de votar” e “as pressões sobre os eleitores com ‘menos autonomia’ para tutelar seu voto seriam reduzidas por não contar mais com a coação da obrigatoriedade”. Em contrapartida, os defensores do caráter facultativo da votação afirmam que “o voto é um direito do cidadão (...)”.²¹ Apesar da corrente que se filie, se pró ou contra o voto obrigatório, temos que o voto representa a expressão mais visível da democracia, onde deve ocorrer o respeito às minorias e a tolerância, aos que não possuem as mesmas oportunidades sociais e econômicas, os quais marcam sua presença e possuem sua voz ativa no jogo político.

Outra importante discussão que está surgindo no cenário nacional brasileiro é a questão do voto facultativo dos presos, inclusive, está sendo objeto de campanha nacional pela AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) – sendo que o foco da campanha é a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.

http://www.marketanalysis.com.br/arquivos-download/biblioteca/Eleicoes_no_Brasil.pdf. Acesso em 22.01.09.

²⁰ ABRUCIO. Fernando Luiz. De volta à República Velha? Disponibilizado no site: <http://www.espaçopublico.blog.br/p=6373>. Acesso em 22.01.09.

²¹ FLEISCHER. David. O Brasil deveria adotar o voto facultativo? Sim. Votar é um direito do cidadão. Disponibilizado no site: <http://www.espaçopublico.blog.br/p=6373>. Acesso em 22.01.09.

65/03, que dá nova redação ao artigo 14 e revoga o inciso III do artigo 15 da Constituição Federal, para permitir o voto facultativo dos presos e manter sua inelegibilidade –, diante da preocupação com a grave situação do sistema carcerário brasileiro e do interesse em ver cumprido o princípio constitucional do sufrágio universal.²²

A AMB, em parceria com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), preocupada com o fortalecimento da nossa democracia, apresentou a *Campanha Eleições Limpas: pelo Voto livre e Consciente*, iniciada em 2006, com o objetivo de estreitar os laços entre a Justiça Eleitoral e a Sociedade, estimulando um comportamento ético e fiscalizador do cidadão ao votar. O combate eficaz à corrupção eleitoral, sob todas as formas, não é tarefa que se possa levar adiante sem a colaboração da sociedade. Com esse propósito, a AMB elaborou cartilha com as principais informações que o eleitor precisa saber para assumir uma postura ativa, denunciando as irregularidades eleitorais às autoridades competentes.²³

No Brasil, com relação as cotas para mulheres no Congresso Nacional, temos um sistema de lista aberta, sendo facultativa essa participação, o que se apresenta como um indicativo importante do número ainda modesto de mulheres no cenário político brasileiro, diferindo da notável participação feminina no Parlamento Argentino, cujo sistema é de lista fechada, com obrigatoriedade da reserva da presença feminina de um mínimo de 30%. Vale registrar que mesmo num sistema de lista fechada, torna-se imperativa a existência da obrigatoriedade de posição competitiva na lista para mulheres, como ocorre na Argentina.

²² AMB. Campanha pelo Voto do Preso. Disponibilizado no site: <http://www.amb.com.br>. Acesso em 22.06.09.

²³ AMB. Campanha Eleições Limpas: pelo Voto Livre e Consciente. Disponibilizado no site: <http://www.amb.com.br/eleicoeslimpas/>. Acesso em 23.07.09.

O problema com as cotas, no Brasil, é que, em primeiro lugar, a lista aberta gera uma competição no interior do partido. Em segundo lugar, a cota no Brasil não é obrigatória. Portanto, a lei estabelece que os partidos têm que reservar 30% das vagas para as candidaturas femininas, mas os partidos não têm de preencher essas vagas com mulheres. Ou seja, o partido pode sair com uma lista com menos candidatos e sem nenhuma mulher. Não é obrigatória a cota no Brasil. Terceiro, a lista fechada funciona melhor do que a lista aberta, porque o partido tem condições de controlar a inclusão da mulher na lista.²⁴ A experiência latino-americana, notoriamente, demonstra que para ter sucesso o sistema de cotas ou tem de ser acompanhado por uma reforma eleitoral, ou então a própria lei de cotas tem de criar mecanismos compensatórios para diminuir o prejuízo causado pelo sistema eleitoral sobre as candidaturas femininas.

Por lado, as mulheres que chegam ao poder com a cota têm, segundo alguns, de estar comprometidas com a questão da mulher. De toda sorte, verifica-se que a eficácia do uso de cotas de participação política feminina depende das instituições eleitorais e do compromisso partidário. Logo, se o objetivo do legislador ou do líder político é de aumentar a presença das mulheres no parlamento, a mera criação de uma lei de cotas não é suficiente.²⁵ De toda sorte, esperamos novas perspectivas com relação a participação feminina no cenário político brasileiro, mormente, após a eleição da Presidente Dilma Rousseff, a primeira mulher a ocupar esse relevante cargo no nosso país.

3. O SISTEMA ELEITORAL ARGENTINO

²⁴ SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres de Partidos Políticos / Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Argentina é destaque pela participação política das mulheres no Parlamento. Disponível em: <[http://www.maismulheresnopoderbrasil.com.br/_noticias2008/_noticiasDezembro/_not...>. Acesso em 12.08.2009.](http://www.maismulheresnopoderbrasil.com.br/_noticias2008/_noticiasDezembro/_not...)

²⁵ *Idem, Ibidem.*

A Argentina adotou a forma de governo republicana. O Sistema de governo é o Presidencialista. O artigo 1º da Constituição da Nação Argentina dispõe que “La Nación Argentina adopta para su gobierno la forma representativa republicana federal, (...)”. O artigo 14 estabelece o Princípio da soberania do povo.²⁶ O sistema de governo argentino está previsto no referido artigo 22 da Constituição da Nação Argentina, ao estabelecer que “El pueblo no delibera ni gobierna, sino por medio de sus representantes y autoridades creadas por esta Constitución. (...)”²⁷ Trata-se de uma democracia representativa eleita pelos constituintes como forma de expressão da soberania popular. O artigo 33, em sintonia com os referidos artigos, especialmente o art. 22 da CN da Argentina, dispõe sobre direitos implícitos amparados por aquela Constituição, decorrentes do princípio da soberania do povo e da forma republicana de governo.²⁸

O Sistema Eleitoral é misto e está normatizado através da Constituição Nacional Argentina e pelo seu Código Eleitoral. Os partidos Políticos são considerados instituições fundamentais para a democracia. A candidatura pertence ao partido. A eleição do Presidente e Vice-Presidente da República é baseada no sistema majoritário de base mínima. O voto é universal, secreto e obrigatório a partir dos 18 anos. As eleições são diretas com eventual 2º turno, com lista partidária fechada e bloqueada. A urna é manual.

Mario Justo López, em seu Manual de Direito Político, descreve a política e os partidos como fato constante ao afirmar que “La faz ‘agonal’ explica la existencia de los partidos como

²⁶ ZARINI, Helio Juan. *Constitución Argentina. Comentada y concordada. Texto según reforma de 1994*. 3ª. reimpression. Buenos Aires: Astrea. 2004, p.51.

²⁷ *Idem*, p. 114.

²⁸ *Idem*, p. 139.

hecho social constante e histórico que se repite continuamente.”²⁹

A Lei Orgânica dos Partidos Políticos e o Código Eleitoral estabelecem a regulamentação das eleições internas. O Art. 38 da Constituição da Nação Argentina dispõe sobre os Partidos Políticos como instituições fundamentais para o Sistema democrático.³⁰ Entre os sistemas idealizados para aplicar a representação proporcional, foi o do belga Víctor D’Hondt, utilizado na Argentina. Este sistema, data de 1878, e leva o nome do matemático que lhe propôs. Tem sido utilizado em várias nações e foi aplicado em 1957, na Argentina, para a eleição de constituintes e nas eleições de deputados nacionais de 1963 e até o presente momento.

O sistema proporcionalista outorga a cada partido político um número de representantes que guarda relação com os votos obtidos na eleição. Trata que o governo seja uma imagem do corpo eleitoral, um espelho donde se reflete com a maior fidelidade possível a vida política do país, com suas tendências e opiniões. Zarini afirma sobre o sistema, de representação proporcional, de Víctor D’Hont, que

Los sostenedores de este sistema se apoyan, entre otras, en las siguientes razones: a) responde a un criterio de justicia electoral, en cuanto tiende eficazmente a otorgar a cada partido político una representación que corresponda a su importancia; b) vela por mayorías y minorías políticas, reconociendo los votos que obtienen tanto unas como otras; e) evita el abstencionismo, la indiferencia cívica y estimula la concurrencia a los comicios, al reconocer eficacia a la totalidad de los sufragios; d)

²⁹LÓPEZ, Mario Justo. *Manual de Derecho Político*. Buenos Aires: Lexis Nexis Argentina, 2005, p.163-164.

³⁰ARGENTINA, *Constitución de la Nación*. Buenos Aires: Sainte Claire, Santiago del Estero 532/540 (1075), p. 7.

promueve la actuación de los partidos políticos y eleva el nivel de las luchas cívicas, y e) constituye una consecuencia del sufragio universal y una de las bases de la organización democrática, evitando toda representación parcial o desigual del cuerpo de electores o votantes.³¹

As objeções ao referido sistema de Víctor D`Hont são as seguintes:

a) la aplicación del sistema requiere técnicas y métodos complicados que, al no ser comprendidos por todos os electores, pueden provocar el desinterés y el abstencionismo; b) impide o dificulta la formación de una mayoría parlamentar estable; c) conspira contra una legislación homogénea por la variada composición del órgano legislativo, y d) interesa más decidir y legislar con unidad, que reproducir en el Congreso la compleja y distinta constitución del cuerpo electoral.³²

O sistema proporcional de Víctor D` Hont é de lista. Na Argentina são os partidos políticos que indicam os candidatos. A reforma constitucional de 1994 introduziu o novo artigo 38, referente aos Partidos Políticos, estabelecendo ali que os mesmos possuem competência para a postulação de candidatos. Houve um caso conhecido, o Prof. Miguel Padilla, da Faculdade de Direito da UBA, queria ser candidato independente a Deputado. Não conseguiu. Naquela oportunidade, se reconheceu que

el artículo da Constitución dejaba una fórmula abierta a distintos sistemas posibles, pero em determinado momento su determinación y regulamen-

³¹ ZARINI, Helio Juan. *Constitución Argentina. Comentada y concordada. Texto según reforma de 1994*. 3ª. reimpression. Buenos Aires: Astrea. 2004, p. 224-225.

³² *Idem*, p. 225.

tación formaba parte de la zona de reserva legal del Congreso y no de los jueces.³³

Esta “zona de reserva legal” deve ser reservada ao legislador sob pena de desbordar aos limites da separação de poderes e, ainda, oscilar ente a “judicialización de la política” e a “polititización de la justicia.”³⁴

A reforma constitucional de 1994 instaurou o sistema maioritário de pluralidade com base mínima, para eleger presidente e vicepresidente da Nação. Cuida-se de uma variante do *ballotage* que foi introduzido com êxito na Constituição Francesa da V República, a partir de 1958. “Un Sistema de mayoría absoluta con doble vuelta.”³⁵ Alberto R. D. Via assevera, que

Desde que el sistema de doble vuelta se estableció en la reforma de 1994 no ha podido comprobarse su plena utilidad para conformar mayoría en una segunda vuelta. En la elección del año 2003 el candidato que ganó la primera ronda renunció a participar de las segunda cuando supo en las encuestas que perdería. La cuestión no fue planeada ante los estrados judiciales; pero en orden a los precedentes existentes, quedó pendiente el planteo sobre su obligatoriedad, ya que el presidente Kirchner resultó proclamado con una escasa mayoría del 22% de los sufragios afirmativos válidamente emitidos.³⁶

A tendência ao pluripartidarismo se observa – em transformação – nas eleições nacionais em distritos grandes, toda vez que a aplicação da fórmula D’ Hont de representação proporcional, varia consideravelmente em relação ao tamanho dos

³³ VIA, Alberto Ricardo Dalla. Los Sistemas Electorales en la Argentina. La Ley, Buenos Aires, Ano LXXI, n. 246, 2007, p. 3.

³⁴ Idem, p. 2.

³⁵ Idem, *Ibidem*.

³⁶ VIA, Alberto Ricardo Dalla. Los Sistemas Electorales en la Argentina. La Ley, Buenos Aires, Ano LXXI, n. 246, 2007, p. 2.

distritos, como na Província de Buenos Aires que renova 35 deputados cada biênio, ou a Província de Terra do Fogo, Antártida e Ilhas do Atlântico Sul, que somente renovam 2 ou 3 cargos por turno, conforme o caso. Alberto Ricardo Dalla Via destacava, em 2007, que

La aplicación de la fórmula proporcional en los distritos grandes ha dado lugar a la conformación de otras fuerzas, de manera que la UCEDE o el PREPASO, en su tiempo, contribuyeron a la articulación de un debate democrático más amplio, del mismo modo en que hoy lo hacen, por ejemplo, el ARI, PRO y RECREAR.³⁷

4. ARENA POLÍTICA E PARTICIPAÇÃO ELEITORAL ARGENTINA

Em um contexto de transformações radicais, no âmbito econômico e de crise social, verifica-se a influência de tais fatores no formato que vem assumindo os mapas político-partidários na Argentina e no Brasil após o período ditatorial. Nesse panorama, pode-se observar os graus de fragmentação e os níveis de volatilidade eleitoral alcançados, assim como pode-se analisar o crescimento da abstenção eleitoral.

É importante perceber as consequências que a desestruturação social podem gerar no sistema político de tais países. Analisar esses efeitos sobre a dinâmica política, que exercem, na medida dos retrocessos e nas conquistas sociais dos setores populares se refletem no processo político e mais especificamente na dinâmica eleitoral, como o recorte dos direitos mais elementares tendo consequências também no que se refere as atitudes frente as eleições para escolher os representantes.

Assim, a partir da análise de tais fenômenos pode-se avaliar a trajetória política destes países desde a restauração das

³⁷ *Idem, Ibidem.*

instituições democráticas até o presente. A fracionalização partidária e a variação das preferências eleitorais, e o aumento das taxas de ausências, podem dificultar na medida das perspectivas para a construção de uma democracia substantiva nesta parte do continente. A atomização da oferta partidária, a queda dos níveis de presença nos comícios e a errática mutação das preferências dos votantes, seriam sintomas evidentes da severa desestruturação social e conseqüente apatia e desinteresse pela política que sofrem as massas na Argentina e no Brasil.

A existência de um sistema político partidário sólido, consolidado e com fortes raízes sociais é de fundamental importância para o bom funcionamento das instituições políticas e do aprofundamento da democracia. Se concebemos os partidos políticos como atores protagonistas essenciais na seara política, não somente como veículos de acesso aos cargos públicos mais também como indispensáveis canalizadores das demandas e aspirações da cidadania, formadores e clarificadores de opiniões, configuradores dos horizontes coletivos e agentes de socialização política, devemos convir que sua fragmentação não pode mais afetar severamente as possibilidades de uma democracia mais participativa, ampla e comprometida nestes países (Argentina e Brasil).³⁸

Difícilmente um regime democrático pode se sustentar em médio e longo prazo em uma sociedade cada vez mais injusta e desigual, onde as brechas não param de crescer. As conseqüências imediatas da pobreza do distanciamento social sobre o sistema político nestes países, modifica o comportamento político eleitoral nos lugares onde a exclusão (ou falta de cidadania) se estende com maior velocidade, como cresce a indiferença pela coisa pública nos lugares onde as condições básicas

³⁸ VITULLO, Gabriel E. Participación electoral, comportamiento político y desestructuración social en Argentina y Brasil. Disponível em: <http://168.96.200.17/ar/libros/levy/vitullo.pdf>. Acesso em 22.01.2009. p. 223.

para uma vida digna se vai deteriorando de forma mais acentuada e polarização social tem contribuído para uma trajetória mais errática e incoerente de votos em certos setores da população, em um aumento de voto em branco e nulo ou, inclusive, diretamente, a ausência dos votantes nas urnas. Ao não existir uma proposta coerente e autenticamente radical que faça frente ao discurso hegemônico, as grandes massas tomaram cada vez mais distância da política.

O processo de exclusão econômica e social se expressa também em termos de marginalização ou descrença em relação ao mundo político e insatisfação da própria democracia. A democracia nesta parte do continente, perde dramaticamente sua substância.³⁹ Na arena política Argentina percebesse a fragmentação partidária dos partidos políticos PJ (Partido Justicialista), UCR (Unión Cívica Radical), FrePaSo (Frente País Solidário) e Ar (Acción para la República), onde há uma fragilidade da oferta partidária e, com partidos que não apresentam pauta programática realmente diferenciada. Decorrendo uma volatilidade eleitoral com a frequência de votos brancos e nulos, sem falar nas abstenções nas votações demonstrando apatia política e desmotivação eleitoral.

Verifica-se um quadro de pulverização institucional eleitoral que vem sendo recorrente na Argentina, Venezuela, Uruguai e no Peru, diferindo do Brasil, com a emergência de um bipartidarismo (PT e PSDB) coexistindo com uma multipartidarismo. De outra face, verifica-se, também a existência do fenômeno do clientelismo que vem ocorrendo nos Sistemas Eleitorais supramencionados.

Atualmente, a Argentina, pela primeira vez em sua história, tem uma mulher na Presidência da República, Cristina Kir-

³⁹ VITULLO, Gabriel E. Participación electoral, comportamiento político y desestructuración social en Argentina y Brasil. Disponível em: <http://168.96.200.17/ar/libros/levy/vitullo.pdf>. Acesso em 22.01.2009. p. 224-226.

chner, eleita democraticamente para o cargo em 2007. Fato que a diferencia de outras mulheres que chegaram próximo ao cargo ou ocuparam por pouco tempo. Respectivamente, Eva Perón, na década de 50, quase foi vice na chapa do marido, Juan Domingo Perón, que disputava as eleições presidenciais; e Maria Estela Martinez, Isabelita Perón, segunda mulher de Perón e vice-presidente, que ocupou a presidência de 1974 a 1976, com a morte do marido, logo foi deposta pelos militares dando início à ditadura militar na Argentina.

Neste momento, a Presidenta da Argentina Cristina Kirchner, em meio a um Congresso bastante dividido, terá o desafio de governar, neste mandato, com minorias, – o que a obrigará a negociar, permanentemente, tendo em vista a renovação de metade da Câmara dos Deputados e de um terço do Senado. Vale lembrar, que ambas as casas (Câmara e Senado), estavam dominadas pelos aliados do governo, os peronistas do Partido Justicialista.⁴⁰ Acrescento que, terá que governar, no presente, sem o apoio político de seu finado marido.

No que concerne a participação eleitoral, verifica-se dentre outros aspectos que a Argentina é o país da América Latina mais bem colocado no *ranking*, que mede a participação das mulheres nos parlamentos no mundo, segundo a União Interparlamentar, disponível no *site* www.maismulheresnoperbrasil.com.br. A Argentina foi o primeiro país na América Latina a introduzir o sistema de cotas. A presença feminina no Congresso Nacional Argentino é de 40%. Isto, deve-se ao sistema de cotas argentino, com lista fechada e obrigatória, o que deveria ser seguido pelo Brasil. Com efeito, é fato notório, que nos países onde têm sido adotadas, as cotas aumentaram a participação nos espaços de poder. Na Argentina, no Congresso, a participação de mulheres pas-

⁴⁰ VAZ, Viviane. *Eleições na Argentina*. Correio Braziliense, p. 24, Brasília, 28.06.09.

sou de 6% para 40% depois das cotas.⁴¹

O destaque da Argentina quanto à participação política das mulheres também tem relação com a implementação do sistema de cotas no país em 1991. Foi o primeiro país na América Latina a introduzir na Constituição a obrigatoriedade de um mínimo de 30% de presença feminina e masculina nas eleições.⁴² Na Argentina há obrigatoriedade de cotas, com sanções aos partidos que não cumprem a lei, de reserva de 30% em listas fechadas com alternância de nomes femininos e masculinos.⁴³

Lembra Mala Htun, que “a experiência de outros países revela a importância do compromisso de boa-fé das cúpulas partidárias. Na Argentina, as ativistas femininas forçaram o compromisso com os partidos.”⁴⁴ Lá, uma combinação de listas partidárias fechadas e a obrigatoriedade de posicionamento competitivo entre outros fatores criaram as condições favoráveis para a eficácia do sistema de cotas.⁴⁵ Observa-se que na

⁴¹ SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres de Partidos Políticos / Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Argentina é destaque pela participação política das mulheres no Parlamento. Disponível em: <http://www.maismulheresnopoderbrasil.com.br/_noticias2008/_noticiasDezembro/_not...>. Acesso em 12.08.2009.

⁴² HTUN, Mala. A Política de cotas na América Latina. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewRST/9704/8911>>. Acesso em 13.08.2009.

⁴³ SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres de Partidos Políticos / Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Argentina é destaque pela participação política das mulheres no Parlamento. Disponível em: <http://www.maismulheresnopoderbrasil.com.br/_noticias2008/_noticiasDezembro/_not...>. Acesso em 12.08.2009.

⁴⁴ HTUN, Mala. A Política de cotas na América Latina. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewRST/9704/8911>>. Acesso em 13.08.2009.

⁴⁵ SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres de Partidos Políticos/Conselho

maioria dos países, a perversa combinação do sistema de lista aberta, a inexistência de obrigatoriedade de posicionamento competitivo e o pequeno tamanho da circunscrição eleitoral reduz significativamente a eficácia de uma política de cotas.

CONCLUSÃO

A Constituição Federal brasileira de 1988 estabeleceu eleições diretas com dois turnos para a presidência, os governos estaduais e as prefeituras. Também mantém o voto facultativo aos analfabetos e aos jovens a partir dos 16 anos. O texto constitucional trouxe diversos avanços como a garantia dos direitos humanos contra a arbitrariedade do Estado, a proibição da tortura, o fim da censura, a igualdade de direitos entre homens e mulheres. A nova Carta, também, transformou o racismo em crime.

A Constituição de 1988 acabou transformando-se em um dos símbolos da expectativa dos brasileiros por dias melhores. Após 29 anos com eleições presidenciais indiretas, somente em 1989 o brasileiro voltou a escolher pelo voto direto o presidente da República. O Brasil consolidava de vez a democracia.

A eleição foi a mais concorrida da história da República. Collor venceu o segundo turno das eleições. Seu governo foi marcado pelo confisco do saldo das cadernetas de poupança, das contas-correntes e demais investimentos. Além do descontentamento da população, o governo foi abalado por uma série de escândalos e denúncias de corrupção, que provocaram a abertura de um processo de *impeachment* em 1992.

O ex-Presidente Collor foi substituído sem derramamento de sangue, golpe militar ou qualquer tipo de violência. Foi um

Nacional dos Direitos da Mulher. Argentina é destaque pela participação política das mulheres no Parlamento. Disponível em: <http://www.maismulheresnopoderbrasil.com.br/_noticias2008/_noticiasDezembro/_not...>. Acesso em 12.08.2009.

processo pela via legal e demonstrou amadurecimento do povo e dos políticos brasileiros, o que foi importante para a América Latina. Em 1993 houve o plebiscito no qual foi decidida a forma e o sistema de governo. A monarquia e o parlamentarismo foram descartados pela maioria da população, que votou pela manutenção da República e do presidencialismo. O debate sobre amplas reformas econômicas e sociais eram constantes nas campanhas eleitorais de 1994, ano em que foi aprovada a emenda que reduziu o mandato presidencial de cinco para quatro anos.

Atualmente, vivemos um período de estabilidade política e econômica que vem se apresentando desde o Governo Fernando Henrique Cardoso e se consolidando no Governo de Lula, esperando-se crescimento econômico no atual Governo de Dilma Russef. A década de 90 trouxe uma grande novidade na história do voto no Brasil – as urnas eletrônicas. Em 1996, elas foram usadas pela primeira vez nas eleições municipais e, em 2000 foram introduzidas em todo o País. Essa nova experiência trouxe mais confiabilidade ao processo eleitoral, reduziu significativamente ou praticamente eliminou a ocorrência de fraudes.

Outra inovação tecnológica, no cenário eleitoral brasileiro foram as eleições biométricas – as eleições municipais de outubro de 2008, mediante o projeto-piloto, sendo selecionadas para participar três cidades, que realizaram com sucesso as primeiras eleições biométricas brasileiras. O Brasil deu um passo adiante no campo científico ao empregar, em fase experimental, o sistema biométrico de votação, com o objetivo de tornar, ainda, mais seguro o processo democrático.

Hoje, há um consenso entre os historiadores e as autoridades ligadas à questão eleitoral de que o sistema brasileiro é um dos mais avançados do mundo. Um exemplo disso é que observadores dos Estados Unidos vieram ao Brasil para aprender sobre o voto eletrônico. Ainda assim, o Legislativo brasilei-

ro estuda uma série de mudanças para aprimorar o sistema, entre elas, a fidelidade partidária e o financiamento público das campanhas. Verifica-se a necessidade de uma reforma no sistema eleitoral brasileiro. Deve ser mais coerente, justo e atender às necessidades peculiares do País.⁴⁶

A crise das democracias Argentina e Brasileira encontra seus reflexos, dentre outras coisas, na abstenção eleitoral crescente, no aumento da apatia, da frustração ou do desencanto e em consideráveis déficits de participação política e social. Vários setores da população desses países passam a ter a percepção da democracia como uma formalidade cada vez mais vazia. Para muitos a política é sentida como algo cada vez mais distante de suas vidas cotidianas, o que leva ao ceticismo e a apatia reinantes. A crise social leva a fragmentação dos cimentos do sistema democrático. A democracia exige a mais absoluta e decidida participação das grandes massas populares nos assuntos públicos, e o crescimento do ausentismo e a expansão do voto branco não podem mais que aumentar a preocupação com relação a qualidade das democracias realmente existentes nesses países.⁴⁷

Frente a sentimentos de impotência generalizados, frente a aparente impossibilidade de modificar e a aparente falta de alternativas, a democracia vê retirada sua legitimidade popular. A fragmentação das tradições e das fronteiras ideológicas e programáticas dos partidos, manifestando em crescentes índi-

⁴⁶ RAMOS, Dircêo Torrecillas. Fidelidade partidária, Constituição e sistema eleitoral. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 46, 31/10/2007, Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2323. Acesso em 21/08/2009.

⁴⁷ VITULLO, Gabriel E. Participación electoral, comportamiento político y desestructuración social en Argentina y Brasil. Disponível em: <http://168.96.200.17/ar/libros/levy/vitullo.pdf>. Acesso em 22.01.2009. p. 244.

ces de volatilidade ou flutuação eleitoral, e a queda nos níveis de participação, incidem claros sinais de alarme sobre o futuro da vida democrática por estas latitudes.

Com efeito, a desestruturação social exerce uma grande influência sobre o sistema político no Brasil e na Argentina. De outra face, concordamos com Alberto Ricardo Dalla Via quando afirma sobre os Sistemas Eleitorais que “No hay ningún sistema electoral inocente; todos favorecen y perjudican a alguien; es decir, el mejor sistema electoral depende de cada realidad y conveniência política.”⁴⁸



REFERÊNCIAS

- ABREU. Gustavo Mormesso de. Eleições Biométricas no Brasil. Publicado na *Revista Jurídica Consulex*, ano XIII, nº 293, de 31.03.2009, p. 6-8.
- ABRUCIO. Fernando Luiz. De volta à República Velha? Disponibilizado no *site*: <http://www.espaçopublico.blog.br//p=6373>. Acesso em 22.01.09.
- AMB. Campanha pelo Voto do Preso. Disponibilizado no *site*: <http://www.amb.com.br>, em 22.06.09.
- _____. Campanha Eleições Limpas: pelo Voto Livre e Consciente. Disponibilizado no *site*: <http://www.amb.com.br/eleicoeslimpas/>. Acesso em

⁴⁸ VIA, Alberto Ricardo Dalla. *Los Sistemas Electorales en la Argentina*. La Ley, Buenos Aires, Ano LXXI, n. 246, 2007, p. 3.

23.07.09.

ARGENTINA. CODIGO ELECTORAL NACIONAL. Disponível em: <
<http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/anexos/15000-19999/19442/texact.htm> >. Acesso em 02 jun. 2009.

_____. *Constitución de la Nación*. Buenos Aires: Sainte Claire, Santiago del Estero 532/540 (1075).

CHAMON, Omar. *Direito Eleitoral*. São Paulo: Método, 2008.
CORRÊA, Luiz Felipe de Seixas. O MERCOSUL e as eleições na Argentina, no Chile e no Uruguai - (Carta Internacional nº 85 - ano VIII - março de 2000. Disponível em: <
<http://ftp.unb.br/pub/UNB/ipr/rel/discsg/2000/3148.pdf> >. Acesso em 02 jun. 2009.

DIVITO, Miguel Ángel. *Constitución de la Nación Argentina*. 5ª ed. Buenos Aires: Librería Histórica, 2007.

ECHEGARAY, Fabián. Eleições no Brasil: a caminho de um sistema político moderno. Disponibilizado no *site*:
http://www.marketanalysis.com.br/arquivos-download/biblioteca/Eleicoes_no_Brasil.pdf. Acesso em 22.01.09.

FLEISCHER. David. O Brasil deveria adotar o voto facultativo? Sim. Votar é um direito do cidadão. Disponibilizado no *site*: <http://www.espacopublico.blog.br//p=6373>. Acesso em 22.01.09.

FRAGA, Rosendo. La debilidad del sistema político argentino. Disponível em: <
http://www.nuevamayoria.com/index.php?option=com_content&task=view&id=1363&Itemid=39>. Acesso em 02 jun. 2009.

HTUN, Mala. A Política de cotas na América Latina. Disponível em:
<<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewRST/9704/8911>>. Acesso em 13.08.2009.

- LÓPEZ, Mario Justo. *Manual de Derecho Político*. Buenos Aires: Lexis Nexis Argentina, 2005.
- MORAN, Carlos A. Azabache. WITTE, Gilson. A Conceitualização da inflação e uma análise dos planos econômicos brasileiros de 1970 a 1990. *Teor. Evid. Econ.*, Passo Fundo, Ano 1, março de 1993, p. 119-141.
- MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. 7ª. Ed. Atualizada até a EC n. 55/07. São Paulo: Atlas, 2007.
- MOREIRA, Ricardo. Sistema eleitoral brasileiro: evolução histórica. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, nº 60, nov. 2002, disponível no site: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3468>, Acesso em 22.01.2009.
- PAULO, Vicente. Marcelo Alexandrino. *Direito Constitucional descomplicado*. 3. ed. rev. e atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- RAMAYANA, Marcos. *Direito Eleitoral*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.
- RAMOS, Dirceô Torrecillas. Fidelidade partidária, Constituição e sistema eleitoral. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 46, 31/10/2007, Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2323. Acesso em 21/08/2009.
- RUIZ, Manoel. História do Plano Collor. Disponibilizado no site: <http://www.sociedadedigital.com.br>. Acesso em 22.06.09.
- SECCHI, Pablo. Viejos y eternos desafíos ante el financiamiento político. Disponível em: <http://argentinaelections.com/2009/05/viejos_y_eternos_desafios_ante.php>. Acesso em 02 jun. 2009.
- SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres de

Partidos Políticos / Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Argentina é destaque pela participação política das mulheres no Parlamento. Disponível em: <http://www.maismulheresnopoderbrasil.com.br/_noticias2008/_noticiasDezembro/_not...>. Acesso em 12.08.2009.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – SANTA CATARINA. *Histórico da Justiça Eleitoral no Brasil*. Disponibilizado na página do TRE-SC (www.tre-sc.gov.br), em 2005.

VAZ, Viviane. Eleições na Argentina. *Correio Braziliense*, Brasília, 28.06.09, p. 24.

VIA, Alberto Ricardo Dalla. Los Sistemas Electorales en la Argentina. *La Ley*, Buenos Aires, Ano LXXI, n. 246, 2007, p. 1-4.

VITULLO, Gabriel E. Participación electoral, comportamiento político y desestructuración social en Argentina y Brasil. Disponível em: <<http://168.96.200.17/ar/libros/levy/vitullo.pdf>>. Acesso em 22.01.2009.

WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Sistema eleitoral do Brasil. Disponibilizado no site: http://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema_eleitoral_do_Brasil, Acesso em 22.01.2009.

WINOKUR, Pablo. ¿Reformar el sistema electoral argentino?. Disponível em: <<http://opinionsur.org.ar/joven/Reformar-el-sistema-electoral>>. Acesso em 02 jun. 2009.

ZARINI, Helio Juan. *Constitución Argentina. Comentada y concordada. Texto según reforma de 1994*. 3ª. reimpressão. Buenos Aires: Astrea. 2004.